

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL**

**ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E  
TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL II**

A174

Acesso À Justiça, Inteligência Artificial e Tecnologias do Processo Judicial – II  
[Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e  
Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Juliana Rodrigues Freitas; Jessyca Fonseca Souza; José  
Alfredo Ferreira Costa. – Belo Horizonte: Skema Business School, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-265-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br)

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de  
Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

**skema**  
BUSINESS SCHOOL

---

## **II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**

### **ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL II**

---

#### **Apresentação**

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se,

ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

**O APLICATIVO “DPU CIDADÃO” COMO MECANISMO DE  
TECNOLOGIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA**

**LA APLICACIÓN "DPU CIUDADANO" COMO MECANISMO DE  
TECNOLOGIZACIÓN DEL ACCESO A LA JUSTICIA**

**Maria Izabel Rodrigues de Melo <sup>1</sup>**

**Resumo**

Frontalmente impactada com a instituição do auxílio emergencial pela Lei 13.982/2020 em razão da calamidade sanitária decorrente da pandemia de COVID-19, a Defensoria Pública da União, órgão responsável pelo acesso à justiça de pessoas beneficiadas com o auxílio, instituiu o aplicativo “DPU cidadão” em abril de 2021, permitindo à pessoa usuária abrir e acompanhar seu próprio procedimento para questões relativas ao benefício. Apreendendo-se da pesquisa teórica e bibliográfica e do método indutivo, este estudo apresenta os ensaios iniciais dos impactos da adoção do referido aplicativo como mecanismo de tecnologia e garantia do acesso à justiça.

**Palavras-chave:** Acesso à justiça, Tecnologia, Defensoria pública, Auxílio emergencial

**Abstract/Resumen/Résumé**

Frontalmente impactada por la institución de la ayuda de emergencia (Ley 13.982/2020) en razón de la calamidad sanitaria derivada de la pandemia COVID-19, la Defensoría Pública de la Unión, responsable del acceso a la justicia de las destinatarias del auxilio, instituyó la aplicación "DPU ciudadano" en abril de 2021, permitiendo al usuario abrir y seguir su propio procedimiento para cuestiones relativas al beneficio. Aprendiendo de la investigación teórica y bibliográfica y del método inductivo, este estudio presenta los ensayos iniciales de los impactos de la adopción de dicha aplicación como mecanismo de tecnología y garantía del acceso a la justicia.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Acceso a la justicia, Tecnología, Defensoría pública, Auxilio de emergencia, Covid-19

---

<sup>1</sup> Pós-graduada em Direito e Processo Penal. Pós-graduanda em Processo Civil e Recursos. Pós-graduanda e Advogada Feminista e Direitos das Mulheres. Estagiária de Pós-graduação na Defensoria Pública da União. Advogada.

## 1. INTRODUÇÃO

A Defensoria Pública, que tem por missão institucional a defesa dos menos afortunados é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, conforme prevê a Constituição Federal no artigo 134:

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do [inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal](#). [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014\)](#)

Afamar a Defensoria Pública como expressão e instrumento do regime democrático é assumir a representatividade de sua atuação na perseguição de um efetivo à acesso à justiça, bem assim democrático, pois, é meio adequado para sua sedimentação (ASSIS, 2019).

No mesmo trilhar da efetivação do acesso à justiça, GONÇALVES FILHO (2018, p. 199) assevera que a “Defensoria Pública é instituição voltada ao pleno acesso à justiça e, como decorrência disso, à efetivação dos demais direitos fundamentais para os vulneráveis, historicamente excluídos”.

O mister da Defensoria Pública, com efeito, está umbilicalmente ligado ao acesso à justiça, seu fundamento e razão de existir. Nas palavras de CAPPELLETTI e GARTH (1998)

“serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos”.

Noutras palavras, o acesso à justiça, materializado institucionalmente pela Defensoria Pública, deve ser de acesso a todos e os resultados do exercício dessa garantia devem refletir valores socialmente justos.

Em um contexto de pandemia, no qual a prestação presencial dos serviços públicos restou sobremaneira prejudicada, os órgãos tiveram de se “reinventar” para garantir a continuidade da prestação do serviço público.

A Defensoria Pública da União foi frontalmente impactada com a edição da Lei 13.982/2020 de 02 de abril de 2020, que instituiu o auxílio emergencial e posterior prorrogação

operada pelo Decreto 10.412/2020, bem como o auxílio emergencial residual, instituído pela Medida Provisória nº. 1.000 de 02 de setembro de 2020.

Por se tratar de benefícios instituídos no âmbito da União, é de competência da instituição defensorial o atendimento e a representação – judicial ou extrajudicial – das pessoas usuárias do seu serviço no que diz respeito ao referido auxílio.

Ao longo de 2020, de acordo com a instituição, foram atendidas cerca de 600.000 (seiscentas mil) pessoas com demandas relativas ao auxílio emergencial, sendo instaurados, por todo o Brasil, cerca de 160.000 (cento e sessenta mil) procedimentos relativos ao tema na Defensoria Pública da União.

Já em 2021, tendo em vista a continuidade da situação sanitária decorrente da pandemia de COVID-19, foi instituído o auxílio emergencial 2021 pela Medida Provisória nº. 1.039 de 18 de março de 2021.

O órgão defensorial instituiu, em abril de 2021, o aplicativo “DPU cidadão”, disponível nas plataformas Android e IOS, se presta a realizar a “solicitação inicial de assistência jurídica nas demandas de auxílio emergencial”, fortalecendo, dessa maneira, o acesso à justiça do público que atende, especialmente por ainda subsistirem as restrições de atendimento em razão da continuidade da pandemia de COVID-19.

A premente necessidade de tecnologização dos diversos setores sociais, decorrente da “Era da informação” (RIBEIRO e REZENDE, 2018, p. 29) atualmente vivenciada, restou ainda mais evidenciada com a pandemia, de modo que se impôs uma rápida adaptação também do serviço público em geral, em razão do seu caráter de necessária continuidade.

Com efeito, “a prestação de serviços públicos pelo meio digital permite a interação entre fatores humanos e organizacionais à tecnologia de informação (aparatos tecnológicos), que são responsáveis pela captura, armazenamento, transmissão e manipulação de informação, (...)” (CRISTÓVAM, SAIKALI e SOUZA, 2020, p. 219).

No que tange especificamente ao mister da Defensoria Pública, qual seja, o de garantir o acesso à justiça das pessoas necessitadas, essa realidade, pode-se dizer com tranquilidade, enfrenta toda uma sorte de entraves, mormente se se considerar o perfil das pessoas atendidas pela instituição de defesa: são pessoas que, no mais das vezes, sequer tem instrução mínima.

Dificuldades de operacionalização, de outra banda, são igualmente experimentadas pelo órgão no exercício de sua missão institucional. Isso porque do levantamento bibliográfico

acerca da instituição, bem como da análise das informações prestadas pela própria Defensoria Pública da União em seu *site*, é possível verificar, inicialmente, que o órgão conta com força de trabalho deveres defasada e, mesmo assim, conseguiu instituir o referido aplicativo como reforço para a realização do seu mister constitucional, sobretudo a vertiginosa demanda relativa ao auxílio emergencial.

Tai nuances – relativas ao usuário e ao serviço prestado (no sentido da força humana de trabalho) – não podem passar despercebidas ou simplesmente serem ignoradas no transcurso da pesquisa, pois dão a tônica da investigação: como se sobressai a garantia do acesso à justiça em meio tecnológico, prestada pela Defensoria Pública da União através do aplicativo “DPU cidadão” apesar de todos os entraves vivenciados.

O presente trabalho está em sua fase inicial e apresentará os primeiros ensaios sobre a instituição e aplicação do aplicativo “DPU cidadão” e a contribuição desse mecanismo para tecnologização da garantia do acesso à justiça.

## **2. OBJETIVOS**

### **2.1 OBJETIVO GERAL**

O objetivo geral do presente trabalho é investigar como o aplicativo “DPU cidadão” contribui para a realização do acesso à justiça em um viés tecnológico.

### **2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Os objetivos específicos deste trabalho podem ser assim elencados:

2.2.1) Analisar a implementação do aplicativo “DPU cidadão” no âmbito das demandas acerca do auxílio emergencial na Defensoria Pública da União;

2.2.2) Verificar o alcance e as intercorrências no acesso, pela pessoa usuária, ao aplicativo;

2.2.3) Analisar os entraves e intercorrências da utilização do aplicativo no âmbito interno da Defensoria Pública da União;

2.2.4) Observar o desenvolvimento dos procedimentos abertos através do aplicativo;

2.2.5) Constatar a efetivação do acesso à justiça em âmbito tecnológico através do aplicativo “DPU cidadão”.

## **3. METODOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA**

A metodologia utilizada para o desenvolvimento do presente trabalho foi, a partir da aplicação do método indutivo, a pesquisa teórica e bibliográfica, sobre a Defensoria Pública, a “Era da Informação”, a tecnologização da prestação dos serviços públicos relativos ao acesso à justiça e o aplicativo “DPU cidadão”. Este último, sobretudo, tem suas informações apresentadas no site oficial da instituição, de onde foram coletadas as informações e dados respectivos para discorrer este trabalho.

#### **4. CONCLUSÕES**

Por ainda estar em fase inicial a presente pesquisa, não sendo possível esgotar todos os seus objetivos específicos e, portanto, o objetivo geral, o trabalho apresenta os ensaios iniciais acerca da implantação do aplicativo “DPU cidadão” no âmbito da Defensoria Pública da União para as demandas relativas ao auxílio emergencial.

Se sobressai, já do levantamento bibliográfico e da pesquisa teórica inicial, que o aplicativo é um reforço para o atuar da Defensoria Pública da União, cujo quadro de membros é defasado quando comparado à demanda do órgão e também com outros órgãos da justiça federal, bem como é um salutar reforço na garantia do acesso à justiça.

Como achado da pesquisa não contemplado inicialmente nos objetivos, a Defensoria Pública da União, para além de sua missão/função constitucional de garantia do acesso à justiça das pessoas necessitadas, também exerce o papel de educação em direitos humanos e orientação em âmbito extrajudicial ao formular um verdadeiro compêndio de informações acerca do auxílio emergencial, acessível à todas as pessoas.

Demais disso, também há questões internas (como defasagem de pessoal) e externas (instrução da pessoa usuária do serviço) inerentes à efetiva implementação e fruição do serviço prestado pela Defensoria Pública da União por meio tecnologizado, que impõe uma perspectiva diferenciada para análise do acessar à justiça realizado pela instituição através do aplicativo “DPU cidadão”.

A conclusão parcial da pesquisa, ainda embrionária, diga-se, é de que a tecnologização do acesso à justiça na Defensoria Pública da União, não obstante tenha nascido de uma necessidade pontual imposta pela pandemia de COVID-19 e a instituição do auxílio emergencial, tem potencial para se espalhar pelas demais demandas do órgão, não sem, contudo, expor a necessidade de fortalecimento da instituição para melhor fruição pela pessoa usuária,

fortalecendo a dita tecnologização e elevando o acesso à justiça ao seu mais alto patamar na atualidade – a perspectiva tecnológica.

## REFERÊNCIAS

Assis, V. H. S. Defensoria Pública: histórico, afirmação e novas perspectivas. **Revista Defensoria Pública da União**, n.12 p. 1-480 jan/dez, 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 4 maio 2021.

CAPELETTI, M.; GARTH, B. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre, Fabris, 1988.

CRISTÓVAM, José Sérgio da Silva. *Et. al.* Governo Digital na Implementação de Serviços Públicos para a Concretização de Direitos Sociais no Brasil. **Sequencia (Florianópolis)**, n. 84, janeiro/abril 2020, p. 209-242.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **Auxílio emergencial 2021**. Brasil: DPU, 2021. Disponível em: <https://www.dpu.def.br/auxilio-emergencial-2021>. Acesso em: 10 maio 2021.

GONÇALVES FILHO, Edilson Santana. **Autonomia & Defensoria Pública. Aspectos Constitucionais, Históricos e Processuais**. Capítulo 4. P. 195-208. Salvador: Editora Juspodivm, 2018.

REZENDE, Denis Alcides. RIBEIRO, Sergio Silva. Análise das Estratégias, Informações, Serviços Públicos Municipais e Tecnologias da Informação e Suas Relações Com Projetos de Cidade Digital Estratégica nas Capitais da Região Centro-Oeste do Brasil. **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**. V. 14. n. 3, 2018, p. 26-47.